

Termo nº 20/2021

P.A. Nº 556/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, COM ANUÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PETRÓPOLIS, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SEUS EMPREGADOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTRANS, com Sede/Filial na cidade de Petrópolis/RJ, sito a Rua Alberto Torres nº 115, inscrita no CNPJ sob o nº 30.240.238/0001-55 neste ato representado(a) por Luciano Moreira da Silva CPF nº 744.422.601-68 e RG nº 05946323930 Detran/RJ, doravante designada CONVENIENTE, com anuência da Entidade Sindical Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.166.374/0001-05, representante da categoria, neste ato representado(a) por Ernane Corrêa Magalhães, CPF nº 325.525.807-34 e RG nº 05257116-3, doravante designada simplesmente ENTIDADE SINDICAL, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos empregados da CONVENIENTE desde que:

- possuam contrato de trabalho com duração indeterminada ou superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 (seis) meses de efetivo exercício.
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os empregados que:

- trabalhem sob regime de tarefas;
- recebam, a título de remuneração exclusiva, comissões sobre vendas;
- pertencem à entidade ou empresa conveniente que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação ou amortização desse débito;
- estejam licenciados, afastados ou cumprindo aviso prévio;
- estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da empresa, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) efetuar o correto enquadramento dos empregados, conforme condições deste Convênio;
- b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do presente Convênio, mediante recibo;
- c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- d) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito de salário dos empregados, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- e) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e de crédito de salário dos empregados;
- f) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativo aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- g) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- h) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência de redução na remuneração;
- i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento;
- j) solicitar à CAIXA posição de dívida de empregado devedor que esteja em fase de desligamento da empresa, para retenção das verbas rescisórias;
- k) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
- l) notificar o empregado devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) tornar disponíveis aos empregados as informações referentes aos custos operacionais por ela cobrados na contratação do empréstimo;
- p) indeferir pedido, efetuado por empregado devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- q) informar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de empregado, sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, se o trabalhador possui empréstimo consignado com garantia do FGTS, bem como dados referentes ao contrato consignado.

r) informar, tempestivamente, à CAIXA eventual impossibilidade em indicar o contrato com garantia FGTS, quando do cumprimento das obrigações referentes ao afastamento/rescisão do trabalhador.

II - Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte de seu(s) representante(s), das obrigações e procedimentos estabelecidos neste Convênio ou que venham a ser formalmente aditadas em razão do mesmo.

III - Responsabilizar-se, como devedor principal e solidário, perante a CAIXA, por valores a ela devidos em razão de contratações confirmadas pela CONVENIENTE que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem averbados, retidos ou repassados.

IV - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus empregados sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à CONVENIENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedam ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do empregado devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos com parte de verbas rescisórias, quando solicitado pela CONVENIENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do empregado devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o documento de outorga ao empregador por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos empregados da CONVENIENTE é dia 01 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 15 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Conveniente por meio deste instrumento:

Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENIENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

() Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENIENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (Sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados da CONVENIENTE quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio,
- b) a CONVENIENTE não repassar à CAIXA os valores averbados, no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENIENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período.
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as averbações das prestações, retenção das verbas rescisórias e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENIENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento e a retenção das verbas rescisórias, se for o caso, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 03(três) suspensões causadas pela CONVENIENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo empregado devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para fins de cumprimento das disposições deste Convênio, obriga-se a CONVENENTE a manter em conta de sua titularidade, caso a possua, no prazo estipulado, saldo suficiente para o repasse das prestações averbadas e dos encargos por atraso, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.079/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos empregados mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo Único - Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o empregado/devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

PETRÓPOLIS

,02 de DEZEMBRO de 2021

Local/data

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assinatura do representante
CONVENIENTE

Nome: LUCIANO MOREIRA DA SILVA

CPF: 744.422.601-68

Assinatura do representante ENTIDADE
SINDICAL

Nome: ERNANE CORRÊA MAGALHÃES

CPF: 325.525.807-34

Testemunhas

Nome: Alexio Furtado C. da Conceição
CPF: 078.631.727-22

Nome: Anderson Fernandes Machado
CPF: 840.588.977-91

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474